



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



EDITAL AGEAD Nº 77, 28 DE JUNHO DE 2021

ANÁLISE DOS RECURSOS APRESENTADOS EM FACE DA ANÁLISE DE INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES PARA ATUAR NAS REOFERTAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UAB/UFMS

A **Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS**, por meio da Diretora em exercício da Agência de Educação Digital e a Distância, com base no Edital AGEAD nº 64/2021, de 20 de maio de 2021, Edital AGEAD nº 74/2021, de 23 de junho de 2021, e Edital AGEAD nº 75/2021, 24 de junho de 2021, torna pública a análise dos recursos apresentados em face da análise inscrições do **Processo Seletivo de Professores para atuação no Reoferta dos Cursos de Graduação da UAB/UFMS** oferecido na modalidade a distância pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em parceria com a Universidade Aberta do Brasil (UAB).

1. Análise de recursos, conforme parecer da comissão (2642695):

1.1 Administração Pública:

a) Psicologia Organizacional:

NOME COMPLETO	RECURSO	ANÁLISE DO RECURSO
Carlos Eduardo Vilela Gaudioso	O candidato alega que desde abril de 2020 o plano de biossegurança 2.0 divulgado pela UFMS estabeleceu normas quanto ao ensino e outras tratativas, neste aspecto, as disciplinas teóricas tomaram como método de aplicação as TICs para o trabalho remoto, ensino EAD e atividades semipresenciais. Afirma que que todas as disciplinas ministradas por ele obedeceram as normativas e recomendações, uma vez que são todas disciplinas teóricas e o uso das TICs e ambiente virtual persiste desde então. Pelos motivos expostos, requer o deferimento de sua inscrição.	RECURSO INDEFERIDO. O ensino remoto emergencial foi autorizado em caráter temporário pelo MEC para cumprir o cronograma presencial com as aulas online. Foi o ensino remoto o adotado pela UFMS desde o início da pandemia (Ofícios Circular Conjunto nº 1 e 2/2020 -SEI nº 1860418 e nº 1881408 e demais normas nesse sentido). Por sua vez a EAD é um modelo realizado de forma planejada com parte ou totalidade do curso ministrado a distância, com apoio de tutores, recursos audiovisuais e tecnologias. Dessa forma, em que pese os últimos semestres terem sido realizados via ensino remoto, não é possível considerá-los experiência na modalidade a distância, uma vez que faltam requisitos e planejamento necessários para tanto, sendo este efetivamente uma modalidade autônoma de ensino, e aquele adotado apenas excepcionalmente, para suprir o ensino presencial enquanto perdurar a pandemia. Portanto, indefere-se o recurso e mantém indeferida a inscrição.

b) Seminário Temático I:

NOME COMPLETO	RECURSO	ANÁLISE DO RECURSO
Gleicy Denise Vasques Moreira	A candidata alega que tendo em vista o contexto da epidemia desde de março de 2020, foram emitidas orientações técnicas conjuntas sobre o ERE – Ensino Remoto de Emergência (Ofícios Circular Conjunto nº 1 e 2/2020 -SEI nº 1860418 e nº 1881408), sobre o Estudo Dirigido por meio de ferramentas de TICs – Tecnologias de Informação e Comunicação, indicando as principais tecnologias digitais de apoio para professores e estudantes. Além disso, alega que em abril de 2020, a UFMS publicou o Guia de Atividades Acadêmicas durante a Covid-19, com sugestões sobre como lidar com os estudos dirigidos, atividades de extensão, projetos e	RECURSO INDEFERIDO. O ensino remoto emergencial foi autorizado em caráter temporário pelo MEC para cumprir o cronograma presencial com as aulas online. Foi o ensino remoto o adotado pela UFMS desde o início da pandemia (Ofícios Circular Conjunto nº 1 e 2/2020 -SEI nº 1860418 e nº 1881408 e demais normas nesse sentido). Por sua vez a EAD é um modelo realizado de

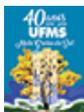
	<p>programas de graduação, pesquisas da graduação e da pós-graduação, durante o período de substituição das atividades presenciais. Por sua vez, no início de 2021, para alinhar as diretrizes ao início das atividades letivas de 2021, a Reitoria da UFMS publicou a Portaria RTR 1.235, de 19 de fevereiro de 2021, que consolida medidas de proteção à comunidade universitária quanto ao enfrentamento à Covid-19. Assim, pelos fatos acima, alega que até o término do primeiro período letivo de 2021, ficou autorizado o Ensino Híbrido para os cursos de graduação e de pós-graduação e que nesta modalidade, 100% das aulas teóricas seriam oferecidas pelo ERE – Ensino Remoto de Emergência e as aulas práticas poderiam ser realizadas presencialmente, de acordo com o Plano de Biossegurança e as características dos cursos. Dessa forma, argumenta que desde março de 2020 está sendo utilizado o ERE, por meio das tecnologias de EaD e TICs, com atividades síncronas ou assíncronas, sendo aquelas as que demandam a participação dos estudantes e professores, no mesmo ambiente virtual, conectados simultaneamente, o que comprovaria que ao longo de três semestres ministrou disciplinas a distância em cursos de graduação, conforme Relação de Disciplinas por Docente Ministrante com Quadro de Horários, anexada na inscrição, e por isso requer o deferimento do recurso e de sua inscrição..</p>	<p>forma planejada com parte ou totalidade do curso ministrado a distância, com apoio de tutores, recursos audiovisuais e tecnologias. Dessa forma, em que pese os últimos semestres terem sido realizados via ensino remoto, não é possível considerá-los experiência na modalidade a distância, uma vez que faltam requisitos e planejamento necessários para tanto, sendo este efetivamente uma modalidade autônoma de ensino, e aquele adotado apenas excepcionalmente, para suprir o ensino presencial enquanto perdurar a pandemia. Portanto, indefere-se o recurso e mantém indeferida a inscrição.</p>
--	---	--

1.2) Educação Física:

a) Fundamentos Históricos e Filosóficos da Educação Física:

NOME COMPLETO	RECURSO	ANÁLISE DO RECURSO
Cezar Barbosa Santolin	<p>O candidato alega que não apresentou comprovantes de ter ministrado ao menos uma disciplina ou módulo a distância em cursos de graduação ou especialização "devido ao fato de não haver no SISCAD nenhuma especificação de que todas as disciplinas ministradas - e comprovadas na inscrição - foram ministradas na modalidade EAD nos anos de 2020 e 2021, devido à pandemia, já que toda a UFMS está neste formato desde o início da pandemia". Alega que as normas da UFMS determinaram essa modalidade de ensino na instituição, dentre elas está a n. 228, de 13 de Agosto de 2020. Alega que fica subentendido que "se um docente ministrou disciplinas no período da pandemia, foi na modalidade EAD".</p> <p>Sendo assim, requer reconsideração do indeferimento da inscrição à comissão.</p>	<p>RECURSO INDEFERIDO. O ensino remoto emergencial foi autorizado em caráter temporário pelo MEC para cumprir o cronograma presencial com as aulas online. Foi o ensino remoto o adotado pela UFMS desde o início da pandemia (Ofícios Circular Conjunto nº 1 e 2/2020 -SEI nº 1860418 e nº 1881408 e demais normas nesse sentido); esse foi também a modalidade adotada na Resolução citada pelo candidato (RESOLUÇÃO Nº 228, DE 13 DE AGOSTO DE 2020). Por sua vez a EAD é um modelo realizado de forma planejada com parte ou totalidade do curso ministrado a distância, com apoio de tutores, recursos audiovisuais e tecnologias. Dessa forma, em que pese os últimos semestres terem sido realizados via ensino remoto, não é possível considerá-los experiência na modalidade a distância, uma vez que faltam requisitos e planejamento necessários para tanto, sendo este efetivamente uma modalidade autônoma de ensino, e aquele adotado apenas excepcionalmente, para suprir o ensino presencial enquanto perdurar a pandemia. Portanto, indefere-se o recurso e mantém indeferida a inscrição.</p>

DAIANI DAMM TONETTO RIEDNER,
Diretora em exercício - AGEAD/RTR.



Substituto(a), em 28/06/2021, às 15:04, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2643775** e o código CRC **60EDEF02**.

AGÊNCIA DE EDUCAÇÃO DIGITAL E A DISTÂNCIA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7218

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000328/2021-04

SEI nº 2643775